



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 119/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 23/2019

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO
DO VEÍCULO VOLKSWAGEN VOYAGE PLACA BCC
8944, ANO/MODELO 2018.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1495) FONTE: 504

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

02

mi

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2019/04/001067

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto: DISPENSA
Data Protoc.: 16/04/19
Requerente.: CLECIA STEILMANN WEBER
Logradouro.: Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER PROCEDIMENTO LICITATORIO PARA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE
SERVICOS/MATERIAL PARA A PRIMEIRA REVISÃO DO VEICULO VOLKSWAGEN
VOYAGE BCC 8944.
VALOR R\$ 273.69.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 16/04/2019

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

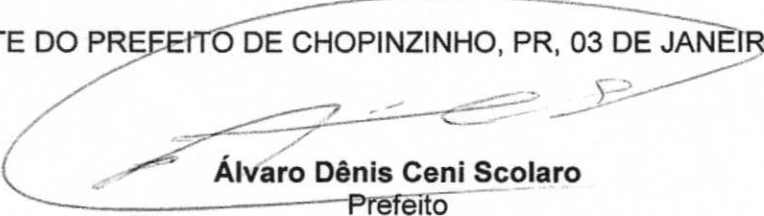
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1466 de 03 / 01 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopi Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação/Aquisição de Serviços/Material para a primeira Revisão do Veículo Volkswagen Voyage BCC 8944, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 16 de abril de 2019.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – SETOR REQUISITANTE:

Secretaria de Administração do Município de Chopinzinho-Paraná.

II – DESCRIÇÃO:

2.1 Constitui objeto deste certame, **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE GARANTIA DO VEICULO VOLKSWAGEN VOYAGE PLACA BCC 8944, ANO/MODELO: 2018, CHASSI: 9BWDB45U2JT095858**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, informar se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitadas.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE REVISÃO DOS 6 MESES OU 10.000 KM BASICA	0,00	0,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$					0,00
02	01	UNID	FILTRO ÓLEO	38,00	38,00
03	04	UNID	FILTRO COMBUSTÍVEL	21,00	21,00
04	01	UNID	BUJÃO	19,09	19,09
05	04	LITROS	ÓLEO MOTOR	48,90	195,60
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$					273,69
VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$					273,69

2.2 Valor da dispensa de licitação é de **R\$ 273,69 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos)**.

III – FONTE DE RECURSOS

Secretaria de Administração:
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1495) F: 504

IV – RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS

4.1 Clévis Trindade da Silva – Agente Fiscal.

4.2 Cotações:

4.2.1 Comercial Oeste S/A, CNPJ nº 077.882.587/0001-34 – Revendedor Autorizado Volkswagen em Guarapuava - PR;

4.2.2 Pirâmide Veículos LTDA, CNPJ nº 79.852.406/0001-52 - Revendedor Autorizado Volkswagen em Pato Branco - PR;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2.3 Revesul Revendedora de Veículos Sudoestes LTDA, CNPJ nº 75.576.157/0001-69 - Revendedor Autorizado Volkswagen em Francisco Beltrão - PR.

V – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUNDO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/1993

Considerando que o Veículo Volkswagen Voyage 1.6 Trendline placa BCC 8944, Ano/Modelo: 2018, Chassi: 9BWDB45U2JT095858, adquirido em 02/03/2018 (copia nota fiscal anexa), encontra-se no período de garantia a qual é válida pelo período de 36 meses, conforme manual do proprietário – Termos e condições de garantia, pg 01, 34 a 41 (cópias anexas).

Conforme o artigo 24 da Lei 8.666/1993, incisos II e XVII:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Haja visto que a garantia está condicionada a realização dos serviços em uma concessionária Volkswagen, e faz-se necessária contratação de serviço técnico especializado e peças para a realização da primeira revisão (10.000 kms) do mesmo e de forma a assegurar a garantia de fábrica, assim solicita-se parecer favorável para a contratação/aquisição dos serviços/materiais na empresa com menor valor encontrado dentre os orçamentos, na empresa Comercial Oeste S/A, distribuidor/revendedor autorizado da Marca Volkswagen, com loja localizada na cidade de Guarapuava – PR.

VI – DO PRAZO.

O prazo de início do serviço é de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço.

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura.

VII – DA QUALIDADE

A contratada fica obrigada à entrega de produtos e serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1 Os produtos e Serviços deverão ser todos de primeira qualidade, e, em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, encargos que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.
- 9.2 A contratada obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação. Os documentos do processo e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
- 9.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.
- 9.4 A contratada exime desde já, a contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente contrato.

X – DA FISCALIZAÇÃO – GESTOR, FISCAL E SUBSTITUTO DO FISCAL

- 10.1 A contratante se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.
- 10.2 O acompanhamento e fiscalização serão efetuados pelos seguintes:
- 10.3 Gestor Sr. Edvaldo Correa de Andrade, inscrito no CPF sob nº 172.0180451-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.533.555-8, Secretário Municipal de Administração.
- 10.4 Fiscal, a Sra. Clecia Steilmann Weber, inscrita no CPF sob nº 021.532.509-51, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.539.685-8, Chefe da Divisão de Almoxarifado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.5 Substituto do fiscal, a Sra. Neide Marinêz Caldato, inscrita no CPF sob nº 023.594.429-706, portadora da Cédula de Identidade nº 7.722.329-0, Diretora do Departamento de Administração.
- 10.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.8 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

XI – DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Não será admitida a subcontratação ou transferência no todo ou em parte do contrato licitatório.

XII – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XIII – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

09

faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

13.2 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

XIV – DA RESCISÃO

14.1 Poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/1993.

14.2 A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10

XV – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

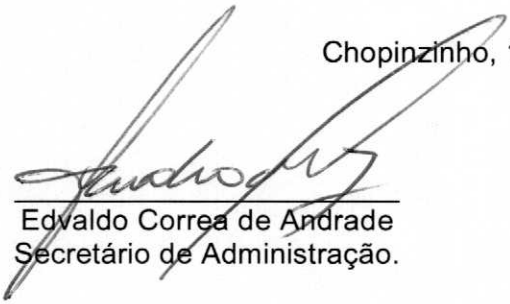
XVI – DO CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/1993, recorrendo-se à analogia, costumes e, princípios gerais do Direito.

XVII – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, abrindo mão de qualquer outro mesmo que considerado melhor.

Chopinzinho, 16 de abril de 2019.


Edvaldo Correa de Andrade
Secretário de Administração.

Certificado de garantia

Certificado de garantia para o veículo Volkswagen

Apresente este certificado a uma Concessionária Volkswagen, caso seja necessário um serviço em garantia.

De acordo com os termos de garantia constantes neste caderno, a garantia entra em vigor a partir da data da entrega do veículo pela Concessionária Volkswagen. Para vendas diretas, a garantia entra em vigor a partir da data do licenciamento do veículo. O prazo de garantia do seu veículo teve início em:

Dia 02 Mês Março Ano 2018
(colocar o mês por extenso)

Nome do cliente:

Placa do veículo:

Carimbo da
Concessionária Volkswagen

PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA
Revendedor Autorizado Volkswagen
Av. Tupi, 3428 Fone / Fax (46) 2101-3900
CNPJ: 79.852.406/0001-52

Para veículos com etiqueta de dados localizada no compartimento de bagagem colar a etiqueta sobre a tabela abaixo.

Identificação do veículo

1. Modelo e versão	JW VOYAGE
2. Código Basys	5U6TE4
3. Número do chassi (VIN)	9BWDB45U2JT095858
4. Código da cor	B4 B4
5. Código do estofamento	15
6. Código de acabamento dos opcionais (Nº PR's)	
7. Número do motor	CCR X 87915
8. Código de faturamento	00376

Introdução

Para quais veículos se aplica este caderno de Manutenção e garantia

Este Manutenção e garantia é válido para os seguintes veículos:

- | | | |
|-----------------|--------------------|-----------------|
| - Golf | - Novo Fox | - Novo SpaceFox |
| - Nova Saveiro | - Novo Gol | - Novo Voyage |
| - Novo CrossFox | - Novo Space Cross | - up! |

Garantia Volkswagen

A garantia do seu veículo tem início na data da entrega do veículo pela Concessionária Volkswagen ou, no caso de vendas diretas, a garantia entra em vigor a partir da data do licenciamento do veículo. A data de início da garantia deverá constar também no *Certificado de garantia*.

A garantia tem duração de **3 anos** (já incluído o prazo de garantia legal) para o veículo completo, sem limite de quilometragem, com exceção:

- das peças descritas na
→ Página 39, no item VII.
- das peças instaladas na Concessionária Volkswagen ou adquiridas no balcão de peças
→ Página 34.

A garantia está condicionada à realização dos serviços em uma Concessionária Volkswagen de sua preferência, dentro dos limites de quilometragem ou de tempo previstos neste caderno.

Os detalhes sobre a cobertura e as condições da garantia Volkswagen estão descritos na → Página 36, *Condições de garantia*.

Recomendamos a leitura com atenção de todo o conteúdo deste caderno.

A importância deste caderno

Neste caderno estão registrados a data de entrega do seu veículo e o início do respectivo período de garantia.

Ofertas de outros serviços

Serviço para inspeções obrigatórias

Dependendo da legislação vigente, poderá ser necessário submeter o veículo a inspeções obrigatórias periódicas.

Em algumas regiões, é obrigatório submeter os veículos, com uma determinada periodicidade, a uma inspeção feita por uma organização de competência reconhecida, que deverá aprovar o seu funcionamento eficaz e seguro no trânsito e/ou as condições do sistema de emissões de escape.

As Concessionárias Volkswagen estarão informadas sobre possíveis inspeções obrigatórias e poderão informar quais pontos devem merecer a sua especial atenção, para que o veículo não seja reprovado em uma inspeção obrigatória.

Peças originais Volkswagen

Em uma Concessionária Volkswagen pode-se encontrar produtos para a conservação e a manutenção do seu veículo, bem como todas as peças que sofrem desgaste natural. As peças originais Volkswagen são as mais adequadas para o seu veículo, principalmente no que diz respeito à segurança. Essas peças correspondem exatamente às prescrições de fábrica quanto ao tipo, rigor das medidas e materiais. A Volkswagen não pode pronunciar-se sobre a confiabilidade, segurança e adequação de peças que não sejam originais.

As Concessionárias Volkswagen oferecem para peças originais uma garantia de **1 ano** (já incluído o prazo de garantia legal), sem limite de quilometragem, quando instaladas pela Concessionária, ou de **90 dias** (referente ao prazo de garantia legal) quando adquiridas no balcão de peças, com exceção, em ambos os casos, das peças que sofrem desgaste natural → Página 39, no item VII. Deve-se guardar sempre a **nota fiscal** da Concessionária Volkswagen para confirmação do ▶

início da garantia. As reclamações em garantia sobre essas peças podem ser apresentadas em **qualquer** Concessionária Volkswagen.

Para mais informações, consulte a sua Concessionária Volkswagen.

Acessórios originais Volkswagen

Recomendamos utilizar, no seu Volkswagen, os acessórios originais Volkswagen, seguindo as recomendações abaixo:

Que sejam utilizados apenas acessórios originais Volkswagen ou expressamente homologados para os veículos Volkswagen, cuja confiabilidade, segurança e adequação foram especialmente testadas neste modelo. A

Volkswagen não pode pronunciar-se sobre a confiabilidade, segurança e adequação de peças que não sejam originais.

As Concessionárias Volkswagen oferecem, para acessórios originais Volkswagen, uma garantia de **1 ano** (já incluído o prazo de garantia legal). Deve-se guardar sempre a **nota fiscal** da Concessi-

onária Volkswagen para que se possa comprovar o início da garantia.

O serviço de Acessórios Volkswagen oferece não só a informação correta, como também, se desejar, a montagem do equipamento por pessoal qualificado.

Pode-se encontrar em uma Concessionária Volkswagen todos os produtos para a personalização e a manutenção do seu veículo, por exemplo, ar-condicionado, direção hidráulica, alarmes, rádios, alto-falantes, navegador, rodas, banco de couro, tapetes, kit de vidro e trava elétrica. Para mais informações, consulte a sua Concessionária Volkswagen.

O serviço de carroceria e pintura

Os veículos Volkswagen são construídos de forma que, em caso de danos na carroceria, só se torna necessária a substituição das peças que realmente tenham sido afetadas.

Os processos de reparação, testados e verificados na fábrica, com peças parciais ou completas, ▶

estão disponíveis a preços acessíveis. Mesmo assim, antes de optar pela substituição das peças da carroceria, verifica-se a possibilidade de repará-las.

Exatamente como nos serviços de carroceria, queremos poupar-lhe gastos desnecessários também na pintura. Por isso, são pintadas apenas as peças que realmente necessitem de pintura e não o veículo todo.

A pintura é executada segundo processos testados na fábrica, com tintas e materiais originais. Desse modo, assegura-se o requisito essencial para salvaguardar o direito de garantia da carroceria → Página 36, *Condições de garantia*.

Condições de garantia

Garantia do veículo

Este produto é garantido pela Volkswagen do Brasil, na forma a seguir estabelecida:

I - Cobertura da garantia

- A Volkswagen do Brasil, por meio de sua rede de Concessionárias, garante as peças de seu veículo que em uso normal apresentarem defeitos de fabricação, falhas no material, na montagem ou na pintura, desde que não decorram de influências externas, de origem química ou mecânica.

- As peças reconhecidas como deficientes ou defeituosas serão substituídas pelas Concessionárias Volkswagen.

- Todas as peças e os serviços efetuados em garantia serão gratuitos e as peças substituídas em garantia serão de propriedade da Volkswagen do Brasil.

II - Prazo de validade

Para o veículo:

- A garantia tem início (termo inicial):

- na data da entrega do veículo pela Concessionária Volkswagen, que deverá constar também no *Certificado de garantia* ou

- na data do licenciamento do veículo no caso de vendas diretas, que deverá constar também no *Certificado de garantia*.

- A garantia termina (termo final):

- **3 anos** após o termo inicial, sem limite de quilometragem, para o veículo completo, com exceção das peças descritas na → Página 39, no item VII;

- **3 anos** (Nova Saveiro); **5 anos** (Novo Gol e Novo Voyage); **6 anos** (Novo Fox, Novo CrossFox, Novo SpaceFox, Novo Space Cross e up!); **12 anos** (Golf) - após o termo inicial, sem limite de quilometragem, contra perfurações por corrosão na carroceria, conforme detalhado na → Página 40, *Garantia contra perfuração por corrosão*.

Para peças de reposição:

- A garantia tem início (termo inicial):

- na data de colocação, para as peças de reposição instaladas nas Concessionárias Volkswagen, constante na *nota fiscal*;

- na data da venda, para as peças de reposição vendidas no balcão da Concessionária Volkswagen, constante na *nota fiscal*.

- A garantia termina (termo final):

- **1 ano** (já incluído o prazo de garantia legal) sem limite de quilometragem, após o termo inicial, quando adquiridas e instaladas nas Concessionárias Volkswagen;

- **90 dias** (já incluído o prazo de garantia legal) sem limite de quilometragem, após o termo inicial, quando vendidas no balcão da Concessionária Volkswagen;

- em ambos os casos a garantia não se aplica para as peças que sofrem desgaste natural → Página 39, no item VII.

III - Restrição ao prazo de garantia

Quebra de vidros: somente será reconhecida quando decorrer de deficiência de alojamento na carroceria ou de defeito intrínseco. Considerando que esse tipo de

quebra ocorre somente nas quilometragens iniciais, essa garantia é de **90 dias** (referente ao prazo de garantia legal), contados do termo inicial.

IV - Concessões de garantia

- No caso de pneus e baterias, a garantia é de **1 ano** (já incluído o prazo de garantia legal), desde que a necessidade de troca não seja por desgaste natural
→ Página 39, no item VII.
- Aparelhos de som e rádios serão reparados por meio das Concessionárias Volkswagen diretamente ou pelos respectivos fabricantes. A garantia destes itens é de **1 ano** (já incluído o prazo de garantia legal).
- A caixa de direção hidráulica será reparada por meio das Concessionárias Volkswagen diretamente ou pelos respectivos fabricantes. A garantia deste item é de **3 anos** (já incluído o prazo de garantia legal).

V - Condições gerais para a concessão da garantia

- São condições para efetivação da garantia:

- que a reclamação seja feita diretamente à Volkswagen ou à Concessionária Volkswagen, logo após a constatação do defeito.
- que todas as manutenções tenham sido executadas por uma Concessionária Volkswagen, observadas as quilometragens ou os tempos previstos neste caderno.
- que todas as peças tenham sido substituídas por peças originais Volkswagen ou homologadas pela Volkswagen e o serviço executado pela Concessionária Volkswagen.
- que os defeitos não sejam resultantes de desgaste natural das peças, prolongado desuso, utilização inadequada, acidentes de qualquer natureza e casos fortuitos ou de força maior.
- que sejam atendidas as orientações e as recomendações sobre o uso, a proteção, a manutenção e a conservação do veículo, contidas na literatura de bordo.

VI - Extinção da garantia

- Atenção, pois, além da extinção pelo decurso do prazo, a garantia total ou parcial do veículo poderá ser imediatamente cancelada no caso de:

- falta de cumprimento das recomendações contidas na literatura de bordo, relativas à utilização e à conservação do veículo;
- não execução das manutenções previstas neste caderno dentro dos prazos e das quilometragens previstos e exclusivamente em Concessionárias Volkswagen, até o momento da solicitação da garantia;
- modificação e alteração do veículo ou agregado, com exceção das autorizadas pela Volkswagen em uma Concessionária Volkswagen.

VII - O que não é coberto pela garantia?

- 1 - Peças danificadas por prolongado desuso, utilização inadequada, acidentes de qualquer natureza ou ao fim de sua vida útil não são cobertas pela garantia.
- 2 - As peças e serviços relacionados a seguir são considerados como de manutenção normal do veículo, correndo todas as despesas por conta do proprietário do veículo:

- aditivo do líquido de arrefecimento e fluidos;
- anel de vedação do bujão de escoamento do óleo do motor, contrapinos e travas para filtro de combustível;
- elementos filtrantes / filtros;
- lavagem, reapertos, ajustes, regulagens, balanceamento e alinhamento de rodas, verificações em geral;
- lubrificantes / óleos, graxa, combustível e similares;
- velas de ignição.

3 - Algumas peças são de desgaste natural. O desgaste é visível nas peças assim caracterizadas, cuja duração está intimamente ligada a condições de rodagem, de quilometragem percorrida, do tipo de utilização e do modo de dirigir.

São itens considerados como peças de desgaste natural e, portanto, devem ser substituídas periodicamente, conforme prescrito no plano de manutenção ou avaliação do nível do desgaste:

- amortecedores;
- correias;
- discos de freio;
- filtros;
- lâmpadas;

tas dos limpadores do para-
sa e do vidro traseiro;
has e lonas de freio;

;
na de embreagem (platô e
);
de ignição.

eças, quando substituídas
ondição, não são cobertas
rância. Problemas não re-
dos com o desgaste natu-
riamente dito (ruído, va-
rio, inoperância, etc.) são
normalmente pela ga-

arantia se restringe ao veí-
as peças e componentes,
orindo qualquer decorrên-
cia ou defeito do veícu-
como:

as de transporte;
dagem;
lização do veículo;
ro ou guincho.

**o caderno é o seu Certifi-
o de garantia e os servi-
lizados devem ser regis-
nos espaços previstos pa-
finalidade.**

**apresentação é obrigató-
quando for necessário um
de manutenção ou de ga-**

Garantia contra perfuração por corrosão

*A Volkswagen concede aos seus
veículos uma garantia especial
contra perfuração por corrosão.*

A garantia especial contra perfu-
ração por corrosão é de:

– **3 anos** (já incluído o prazo de
garantia legal) para Nova Savei-
ro.

– **5 anos** (já incluído o prazo de
garantia legal) para Novo Gol e
Novo Voyage.

– **6 anos** (já incluído o prazo de
garantia legal) para Novo Fox,
Novo CrossFox, Novo SpaceFox,
Novo Space Cross e up!.

– **12 anos** (já incluído o prazo de
garantia legal) para Golf.

Para a efetivação dessa garantia
na reparação ou na substituição
da parte perfurada por corrosão,
além de obedecidas as condições
gerais para manutenção da ga-
rantia, são condições essenciais: ►

– que a perfuração por corrosão
constatada seja levada ao co-
nhecimento de uma Concessio-
nária Volkswagen o mais breve
possível.

– que qualquer dano provocado
na carroceria, pintura ou prote-
ção tenha sido reparado de
imediato e comprovado por
uma Concessionária
Volkswagen, com a utilização
de peças e materiais aprovados
pela Volkswagen do Brasil.

1 NOTA

A película plástica aplicada na re-
gião da gravação do número
completo do chassi (VIN)¹⁾ é uma
proteção anticorrosiva e não im-
pede a transferência do número
para uma folha de papel (decal-
que do chassi). Portanto, ela não
deverá ser removida de forma al-
guma - risco de perda da garantia
contra perfuração por corrosão!
Veja também no → caderno *Ma-
nual de instruções*, capítulo *Da-
dos técnicos*.

i A garantia contra perfuração
por corrosão não terá valida-
de para os veículos que forem di-
recionados para serviços em ofi-
cinas que não pertençam ao gru-

¹⁾ A localização do número de chassi completo (internacionalmente designado pela sigla VIN = Vehicle Identification Number) pode ser verificado no → caderno *Manual de instruções*, capítulo *Dados técnicos*.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 16/04/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇO/MATERIAL PARA A PRIMEIRA REVISÃO DO VEÍCULO VOLKSWAGEN VOYAGE BCC 8944.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação/Aquisição de Serviço/Material para a Primeira Revisão do Veículo Volkswagen Voyage BCC 8944, protocolada sob nº 1.067/2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Geni Scolaro
Prefeito

ORÇAMENTO PARA SERVIÇO E MATERIAL DE ITENS SOBRESSALENTES PARA 1ª REVISÃO VW VOYAGE(BCC 8944)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Comercial Oeste S/A

CNPJ / CPF: 077.882.587/0001-34

Porte da Empresa : Médio

Endereço: Rua Azevedo Portugal , 777 – Centro Guarapuava-PR

Nome do Responsável pelo Orçamento: Eliane

Telefones para contato: (42) 3621-3320

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR TOTAL R\$
01	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE REVISÃO DOS 6 MESES OU 10.000 KM BASICA	0,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$				
02	01	UNID	FILTRO OLEO	38,00
03	01	UNID	FILTRO COMBUSTIVEL	21,00
04	01	LITRO	BUJÃO	19,09
05	04	LITROS	ÓLEO MOTOR	4x48,90= 195,60
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$				273,69
VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$				273,69

77 882 587/0001-34

COMERCIAL OESTE S/A.

RUA AZEVEDO PORTUGAL, 777 - CENTRO

CEP 85010-200 GUARAPUAVA - PR



ORÇAMENTO PARA SERVIÇO E MATERIAL DE ITENS SOBRESSALENTES PARA 1ª REVISÃO VW VOYAGE(BCC 8944)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA

CNPJ / CPF: 79.952.406/0001-52

Porte da Empresa : LTDA

Endereço: AVENIDA TUPI 3428

Nome do Responsável: EDUARDES A. SCHULTZ

Telefones para contato: 46-2101-3900

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUAN T	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR TOTAL R\$
01	01	SERVIÇ O	SERVIÇO DE REVISÃO DOS 6 MESES OU 10.000 KM BASICA	210,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$				210,00
02	01	UNID	FILTRO OLEO	49,40
03	01	UNID	FILTRO COMBUSTIVEL	22,05
04	01	LITRO	BUJÃO	24,82
05	01	LITROS	ÓLEO MOTOR	291,84
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$				388,11
VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$				598,11

Eduarde A. Schultz
PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA
 Revendedor Autorizado Volkswagen
 Av. Dep. 3120 Fone / Fax (46) 2101-3900
 CNPJ: 79.952.406/0001-52

RA


Revesul Revendedora De Veiculos Sudoeste Ltda

CNPJ: 75.576.157/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10316 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3210183603

Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 966 - Centro | Francisco Beltrão - PR

CEP: 85.601-020

EMAIL: revesul@wln.com.br

FONE: (46) 3520-4200

FAX: (46) 3520-4200

Data da Emissão: 04/04/2019

ORÇAMENTO Nº 16325

Data da Validade: 04/05/2019

Cliente: Prefeitura Munic. Chopinzinho CPF / CNPJ: 76.995.414/0001-60

Endereço: Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 Fone: (46) 03242-8600

Município: Chopinzinho

UF: PR

CEP: 85.560-000

Consultor: Eduardo Hartmann De Oliveira

OBS:

DADOS DO VEÍCULO

Placa: BCC-8944

Marca Vw

Família: 5U6

Modelo: Voyage Tl Mbv

Chassi: 9BWDB45U2JT095858

Ano Fab/Mod: 2017/2018

Km: 1

SERVIÇOS

Código	Descrição	Seção	Tempo	Preço Hora	Preço Total
01420060	Serv De Inspeção	Mecanica Geral	0,10	115,00	11,50
01030014	Servico De Manutencao	Mecanica Geral	0,90	115,00	103,50

PEÇAS E ACESSÓRIOS

Código	Descrição	Localiz	Qtde	Vlr Unit	Vlr Desc	Vlr Total
JZW201511	FILTR COMB	M.03.04/05	1,00	22,05	0,00	22,05
030115561AR	FILTRO OLEO	M.01.03/04	1,00	49,40	0,00	49,40
N90856001	BUJÃO	B.01.12	1,00	24,82	0,00	24,82
G053553R2	OLEO MOTOR	Z.10.04	4,00	48,90	0,00	195,60

 Total de Serviços: **115,00**

 Total de Peças / Acessórios.....: **291,87**

 Total Geral: **406,87**

Cliente não autorizou a substituição da peça nº _____ constante neste orçamento, ficando ciente que é de sua inteira responsabilidade qualquer dano que esta referida peça possa causar em seu veículo por não substituição.

Cliente

Consultor Técnico



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 16/04/2019

PROCESSO: PREGÃO

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS/MATERIAIS PARA A PRIMEIRA REVISÃO DO VEÍCULO VOLKSWAGEN VOYAGE BCC 8944, – SERVIÇOS R\$ 0,00; – MATERIAIS R\$ 273,69; TOTAL R\$ 273,69.

VALOR R\$: 273,69.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3748/2018 – LOA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 504** (1495)

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 16/04/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇO/MATERIAL PARA A PRIMEIRA REVISÃO DO VEÍCULO VOLKSWAGEN VOYAGE BCC 8944.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação/Aquisição de Serviço/Material para a Primeira Revisão do Veículo Volkswagen Voyage BCC 8944, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Particulares

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A.L.R. SILVA - JACAREZINHO - ME, CNPJ Nº 04.087.566/0001-53, torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para beneficiamento e depósito/porto de areia (Licença de Operação nº 5489, validade 06/06/2018) instalada na localidade denominada Fazenda Santa Clara, bairro Ouro Grande, município de Jacarezinho, estado do Paraná.

28094/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A.L.R. SILVA - JACAREZINHO - ME, CNPJ Nº 04.087.566/0001-53, torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para extração de areia (Licença de Operação nº 21212, validade 19/09/2018) instalada no local denominado Bairro Ouro Grande, município de Jacarezinho, estado do Paraná.

28079/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

MARIA JOSÉ URIAS PINTO GUERTZ torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo a ser implantada na Rua Francisco Letchakowski, n. 28, Bairro Vila Flor, no Município de Itaiti - PR.

28399/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

ALFAMA ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 14.734.133/0002-87 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS a ser implantada AVENIDA RENATO FESTUGATO, 733, CASCAVEL VELHO, CASCAVEL-PR.

28425/2018

FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A.

CNPJ/MF 61.080.735/0001-67

NIRE 41.3.0008045-3

Companhia Fechada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas da FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A. ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 05 de abril de 2018, às 09:00, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Avenida Brasília, 1075-A, Rodocentro, CEP 86070-020, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

Em Assembleia Geral Ordinária:

- Exame, discussão e votação do relatório da administração e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.
- Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício.
- Deliberação sobre a distribuição de dividendos e os juros sobre capital próprio.
- Deliberação sobre a gratificação aos Administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva).
- Fixação da remuneração global dos Administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva).
- Outros assuntos de interesse da Companhia.

Todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto pelos acionistas encontram-se disponíveis na sede social da empresa a partir desta data.

Londrina, 22 de março de 2018.

ANTONIO TAKAO AMANO

Presidente do Conselho de Administração

28396/2018

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Renovação da Licença de Operação para Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores instalada Rua Rio Grande do Sul, 944 - Jardim Apucarana, Apucarana/PR.

28163/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores instalada Rua Rio Grande do Sul, 944 - Jardim Apucarana, Apucarana/PR.

28167/2018

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Chimanski & Chimanski Terraplanagem torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Guarapuava, a Licença de Instalação para exploração de cascalho a ser implantada na Localidade do Guairacá, Guarapuava/PR.

28379/2018

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Chimanski & Chimanski Terraplanagem torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Guarapuava, a Licença de Operação para exploração de cascalho instalada na Localidade do Guairacá, Guarapuava/PR.

28384/2018

CISLIPA - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO nº 016/2018 - Pregão Presencial 006/2018 LICITAÇÃO EXCLUSIVA para Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Micro Empreendedor Individual MEI. Conforme a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, nos itens com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, para atender a demanda da frota de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná (Cislipa/Samu)". Abertura: 13 de abril de 2018, às 10:00hrs, no departamento de licitações do Cislipa situado a Rua Baronesa do Cerro Azul, 2382 - Bairro Palmatal - Paranaguá - Paraná. Critério de Julgamento Menor Preço Por Item. Edital: Estará à disposição dos interessados no Cislipa, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h00 ou gratuitamente no site: www.cislipalitoral.com.br Paranaguá, 27 de março de 2018. Joelma Xavier P. Costa. Pregoeira.

28230/2018

COMERCIAL OESTE S/A

CNPJ. 77.882.587/0001-34

SUMÁRIO DA 58ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

HORA, DATA E LOCAL: As 09:00 horas do dia 10 de março de 2018, na sede social à Rua Azevedo Portugal nº. 777 em Guarapuava, Paraná. **PRESENCAS:** Constatada a presença de acionistas representando 57% do capital social, conforme Livro de Presença de Acionistas nº 02, fls.25, registrado na Jucepar sob nº 95034763-9. **PUBLICAÇÕES:** Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, publicados no Jornal Correio do Cidadão, página 15 da edição nº. 714 de 08 de fevereiro de 2018 e no Diário Oficial do Paraná, página 61 da edição nº. 10125 do dia 07 de fevereiro de 2018. **CONVOCAÇÕES:** Editais de convocação e anúncios publicados no Jornal Correio do Cidadão, páginas 14, 14 e 14 das edições de 15, 16 e 17 de fevereiro de 2018, respectivamente e no Diário Oficial do Paraná, páginas 36, 43 e 46 das edições de 19, 20 e 21 de fevereiro de 2018, respectivamente. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente, Egon Scheidt e Secretário, Sílton Luiz Siqueira. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: 1 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1) Aprovados o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas correspondentes ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 2017. 2) Foi aprovada a retenção de todo o lucro líquido do exercício findo, sem distribuição de dividendos, para ser incorporado aos Lucros Acumulados. 3) Procedida a eleição da Diretoria para o biênio maio de 2018 a abril de 2021 que ficou assim constituída: **PRESIDENTE:** EGON SCHEIDT, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Guarapuava, Paraná, na Rua Azevedo Portugal nº 1295, portador da CI-RG 279.705 do PR e inscrito no CPF sob nº 003.988.539-91; **DIRETOR GERENTE:** ANGELO BAGGIO SCHEIDT, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado em Guarapuava, Paraná, na Rua de Rio de Janeiro nº 2437, portador da CI da OAB-PR nº 17.318 e inscrito no CPF sob nº 633.518.039-15; **DIRETORA:** TEREZINHA MARIA BAGGIO SCHEIDT, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada em Guarapuava, Paraná, na Rua Azevedo Portugal nº 1295, portadora da CI-RG 642.007-9 do PR e inscrita no CPF sob nº 487.364.819-04. 4) Os honorários da Diretoria foram fixados até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais e serão distribuídos a critério da Diretoria em função de suas atribuições. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia. Certifico que o presente sumário foi extraído das fls 50 do Livro de Atas de Assembleias nº 02 registrado na Jucepar sob nº 13954 em 20/04/78.

Guarapuava, 10 de março de 2018
Sílton Luiz Siqueira
Secretário

Junta Comercial do Paraná

Registro em 20/03/2018

Sob Número:20181869616

Elaborado por:

Sílton Luiz Siqueira

CPF 596.258.729-49

CRC-PR 055.725/O-4

28048/2018

COMERCIAL OESTE S/A
CNPJ. 77.882.587/0001-34**SUMÁRIO DA 44ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

HORA, DATA E LOCAL: Às 09:00 horas do dia 21 de outubro de 2017, na sede social à Rua Azevedo Portugal nº. 777 em Guarapuava, Paraná.

PRESENCAS: Constatada a presença de acionistas representando 57% do capital social, conforme Livro de Presença de Acionistas nº. 02, fls. 24, registrado na Jucepar sob nº. 95034763-9.

CONVOCAÇÕES: Em primeira convocação sem número legal de presenças, editais e anúncios publicados no Jornal Correio do Cidadão, páginas 14, 14 e 14 das edições de 20, 21 e 22 de setembro de 2017, respectivamente e no Diário Oficial do Paraná, páginas 45, 38 e 52 das edições de 20, 21 e 22 de setembro de 2017, respectivamente. Em segunda convocação, editais e anúncios publicados no Jornal Correio do Cidadão, páginas 14, 14 e 14 das edições de 04, 05 e 06 de outubro de 2017, respectivamente e no Diário Oficial do Paraná, páginas 47, 55 e 61 das edições de 04, 05 e 06 de outubro de 2017, respectivamente.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Egon Scheidt e Secretário, Sílton Luiz Siqueira.

DOCUMENTOS APRESENTADOS À ASSEMBLEIA: 1) Proposta para reforma parcial do Estatuto Social nos Arts. 12º, 15º, e 16º relativos à composição e competência da Diretoria. 2) Minuta da consolidação do Estatuto Social com redação atual, já constando a reforma parcial proposta.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS: 1) Serão mantidos os atuais diretores eleitos pela 55ª Assembleia Geral Ordinária de 14 de março de 2015, com mandato até abril de 2018. 2) Aprovada a reforma parcial do Estatuto Social conforme proposta. 3) Aprovada a consolidação do Estatuto Social conforme minuta apresentada, cuja redação atual passa a integrar a presente ata, como documento ANEXO "I".

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia. Certifico que o presente sumário foi extraído das fls. 47 e 47V do Livro de Atas de Assembleias nº. 02 registrado na Jucepar sob nº. 13954 em 20/04/78.

Guarapuava, 21 de outubro de 2017.
Sílton Luiz Siqueira
Secretário**"ANEXO I"**COMERCIAL OESTE S/A
CNPJ. 77.882.587/0001-34**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º. – COMERCIAL OESTE S/A, pessoa jurídica de direito privado, adiante denominada simplesmente de companhia, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. – A companhia tem por objeto o comércio no varejo de veículos automotores novos e usados, motocicletas novas e usadas, bicicletas, eletrodomésticos, pneus, combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios novas para veículos automotores; Prestação de Serviços: assistência técnica e manutenção dos produtos que comercializa, socorro mecânico de emergências nas vias abertas à circulação pública e correspondente bancário, podendo ainda participar de outras sociedades, como sócio ou acionista.

Art. 3º. – A companhia tem a sede e foro na cidade de Guarapuava, estado do Paraná à Rua Azevedo Portugal, 777, podendo instalar ou suprir filiais, agências, depósitos ou dependências em qualquer lugar do País, a critério da Diretoria.

Art. 4º. – A duração da companhia será por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Art. 5º. – O capital social totalmente integralizado é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), divididos em 6.000.000 (seis milhões) de ações ou cautelas de títulos múltiplos que as representem, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo único – As ações serão comuns, ordinárias nominativas.

Art. 6º. – A companhia poderá emitir cautelas provisórias, títulos ou certificados representativos de ações, simples ou múltiplas, que deverão ser assinados por 2 (dois) de seus diretores.

Art. 7º. – Cada ação corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 8º. – A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á por convocação de acordo com a Lei.

Parágrafo 1º. – Ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, para deliberação das disposições legais.

Parágrafo 2º. – Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 9º. – A Assembleia Geral será convocada pela diretoria e será presidida e secretariada por quem os acionistas presentes indicarem.

Art. 10º. – Das resoluções das Assembleias, convocadas na forma do Art. 8º., seus parágrafos e Art. 9º., serão lavradas atas em livros próprios, ou se cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única que após arquivada no registro do comércio será publicada.

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11º. – A companhia será administrada por uma Diretoria composta de até 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes na sede da companhia, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo lícita a reeleição em seus membros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria se prorrogará automaticamente até que seja publicada no Diário Oficial do Estado e certidão de arquivamento na Junta Comercial, da ata da assembleia geral que aprovou a gestão e as contas da Diretoria, bem como, da eleição da nova Diretoria.

Art. 12º. – A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente, um Diretor Gerente e Um Diretor sem designação específica.

Art. 13º. – Compete ao Diretor Presidente: I – Representar a companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, na forma do Art. 19º. II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria. III – Dirigir os negócios da companhia e formalizar as diretrizes a serem observadas pela Diretoria. IV – Organizar e dirigir as atividades comerciais, compreendendo vendas e demais atividades inerentes à área. V – Administrar a tesouraria e o sistema financeiro da companhia.

Art. 14º. – Compete ao Diretor Gerente: I – Representar a companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, na forma do Art. 19º. II – Organizar e executar os serviços da companhia, prover cargos e funções e fixar os respectivos vencimentos. III – Demais atos e operações que lhe forem atribuídos em reunião de Diretoria.

Art. 15º. – Compete ao Diretor: I – Representar a companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele, na forma do Art. 19º. II – Dirigir e fiscalizar as atividades que forem designadas pelos Diretores, Presidente e Gerente.

Art. 16º. – No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, seu substituto será o Diretor Gerente. No caso de vacância no cargo de Diretor Gerente ou Diretor, seu substituto será determinado em reunião de Diretoria.

Parágrafo Único – O diretor que assumir funções na forma deste Art. terá seu mandato até a realização da próxima Assembleia Geral.

Art. 17º. – Os mandatos dos Diretores iniciar-se-ão com o termo de posse de seus titulares e findar-se-ão com a investidura dos novos Diretores.

Art. 18º. – Competirá à Assembleia Geral fixar a remuneração global da Diretoria.

Parágrafo Único – A Remuneração mensal individual dos membros da Diretoria, será fixado em reunião de Diretoria, respeitadas as suas atribuições na estrutura operacional da companhia.

Art. 19º. – A Diretoria tem plenos e gerais poderes para praticar ampla e ilimitadamente, todos os atos de gestão ordinária destinados a assegurar o funcionamento regular da companhia e a consecução de seus fins, sempre no fiel cumprimento dos deveres impostos pela Lei e por este Estatuto. A companhia estará legalmente representada no País ou exterior, nos atos que envolverem responsabilidades. Se o respectivo documento estiver assinado por:

I – Individualmente, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Gerente.

II – Conjuntamente, por dois Diretores.

III – Conjuntamente, por dois procuradores, devendo constar dos respectivos instrumentos de procuração os atos e operações que poderão praticar e a duração dos mandatos. Em caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

IV – Em qualquer outra hipótese, conjuntamente, por dois Diretores, para alienar, onerar ou gravar bens imóveis.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 20º. – Com o funcionamento dos exercícios sociais em que foram instalados a pedido de acionistas, o Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia que fixará a remuneração dos membros efetivos.

Parágrafo Único – Cada período de funcionamento do conselho Fiscal, findará na primeira Assembleia Geral, após a instalação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art.21º. O exercício social terá duração de um ano e coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único – O balanço será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantado balanços, semestrais, trimestrais ou mensais, a critério da Diretoria ou para atender a dispositivos legais.

Art.22º. – O resultado do exercício apurado conforme as normas legais em vigor, terá a seguinte destinação;

I – A dedução de prejuízos acumulados.

II – A provisão para o Imposto de Renda.

III – Até 10% (dez por cento) para pagamento da porcentagem à Diretoria.

Art.23º. Do lucro líquido do exercício apurado em balanço na forma do Art.22º, destinar-se-á:

I – 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social.

II – 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas.

Parágrafo Único – Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendos inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO

Art.24º. A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, o modo de liquidação será estabelecido em Assembleia Geral de acionistas, a qual designará o liquidante.

Art.25º. – Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em Lei.

Guarapuava, 21 de outubro

de 2017

Silton Luiz Siqueira
Secretário
CPF.596.258.729-49
CRC-PR 055.725/O-4

Junta Comercial do Paraná

Registro em 09/11/2017

Sob Número:20177708956

112335/2017

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
CONCREFA COMÉRCIO VAREJISTA DE CONCRETOS E LAJES LTDA - ME torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Usina de Concreto nº 128989 válida até 15/08/2021 instalada na Rua Manoel Ramires nº 1.390, Parque Industrial I - Umuarama/PR.

110211/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Cooperativa Agroindustrial Aliança de Carnes Vale do Jordão torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para Frigorífico e Abatedouro a ser implantada na Gleba Samambaia, Parte do Lote 4-A Matrícula 3426 em Guarapuava/PR.

111788/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
COPACOL - COOP. AGROIND. CONSOLATA torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para AMPLIAÇÃO DE ABATEDOURO DE AVES instalada na RUA DES. MUNHOZ DE MELLO 176, DISTRITO INDUSTRIAL, Município de CAFELÂNDIA, Estado do Paraná.

111827/2017

CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE
TERMO ADITIVO 05-2017

Participes: Consórcio Paraná Saúde e Copel Telecomunicações S.A. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADA. Valor: R\$ 3.243,69 (três mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos) Vigência: de 27/11/2017 até 27/02/2018, Através de termos aditivos contratuais. Dat. Orç.: 3.3.90.39.00.00.00.00 Data da Assinatura do Contrato: 28/11/2012. Assinatura termo aditivo em 13/11/2017: Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio e Representante Legal da empresa Copel Telecomunicações S.A.

112291/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.399.041/0001-77 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VARUNA a ser implantada à RUA MARKA KLEINA, Nº 109 LAMENHA PEQUENA, ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR.

112297/2017

Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 04/2017. O Município de Atalaia/PR, torna público que fará realizar, às 8:30h 8/12/2017, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, licitação para contratação de empresa para fornecimento de equipamentos diversos a serem destinados à Unidades de Saúde: UAPSF, Unidade de Saúde da Vila Rural João de Barro, UBS, Academia da Saúde e Hospital Municipal para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tipo menor preço por item. Despesas do objeto do edital em epígrafe correrão à conta de recursos do repasse fundo a fundo pelo Fundo Estadual de Saúde, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação de Atenção Primária em Saúde - APSUS, Recursos Federais de Emenda Parlamentar - Proposta 088.76.184000/1140-03, Assistência Farmacêutica e Incentivo ao Conselho Municipal de Saúde. Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação. Atalaia/PR, 17/11/2017. Maristela Melo Morante - Presidente C.P.L. Fábio F. Vilhena de Paiva - Prefeito.

112492/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.399.041/0001-77 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HAFIL a ser implantada à RUA ROBERTO DRECHELHER, Nº 700 TANGUÁ, ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR.

112305/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.399.041/0001-77 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JHAFIL a ser implantada à AV. PROFESSOR ALBERTO PIEKARZ, Nº 3257 COLÔNIA ANTÔNIO PRADO, ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR.

112312/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 09.399.041/0001-77 torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JHAFIL a ser implantada à AV. PROFESSOR ALBERTO PIEKARZ, Nº 3257 COLÔNIA ANTÔNIO PRADO, ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR.

112314/2017

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Luiz Francisco Antunes de Lima e Cn Ltda torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para Central de Tratamento de Resíduos e Aterro Sanitário e Industrial Classe II instalada na Colônia Antonio Candido - União da Vitória / PR.

112203/2017

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

HELIO SCHEID torna público que irá requerer ao IAP, a Autorização Ambiental para abertura de estrada no Lote 57 da Gleba 57-FB NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

111976/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ETIKMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para fabricação e tratamento de peças em zamac instalada na cidade de Terra Boa - PR.

112197/2017

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ - FEHOSPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná – FEHOSPAR, no uso de suas atribuições Estatutárias, na forma do Artigo 15, Inciso IV, e, Artigo 49, do Estatuto Social CONVOCA, os Delegados representantes dos seus Sindicatos Federados, para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 16:30 em 1ª convocação e às 17:00 em 2ª convocação, no dia 01/12/2017, sexta-feira, na Hotel Deville Business Curitiba, localizada na Rua Comendador Araújo, 99, Centro, Curitiba, PR, 80420-000, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- 1) Aprovação da construção da Nova Sede da FEHOSPAR, mediante proposta de construção conjunta com as demais entidades condôminas;
- 2) Assuntos Gerais.

Curitiba, 17 de novembro de 2017.

RENATO MEROLLI
PRESIDENTE DA FEHOSPAR

112062/2017

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

FTN INDUSTRIA E COM DE PEÇAS LTDA ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Simplificada para SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA a ser implantada RUA LUIZ JOB DE SOUZA, 445 - QUADRA C LOTE 19/20 - PARQUE INDUSTRIA - MANDAGUARI - PR.

112096/2017

m

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.882.587/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/08/1970
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL OESTE SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R AZEVEDO PORTUGAL	NÚMERO 777	COMPLEMENTO	
CEP 85.010-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO comercialoeste@comercialoeste.com.br		TELEFONE (42) 3621-3343 / (42) 3621-3338	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/04/2019** às **09:24:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 77882587/0001-34
Razão Social: COMERCIAL OESTE SA
Endereço: RUA AZEVEDO PORTUGAL 777 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2019 a 15/05/2019

Certificação Número: 2019041601275822860107

Informação obtida em 18/04/2019, às 09:26:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL OESTE SA
CNPJ: 77.882.587/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:59:33 do dia 20/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2019.

Código de controle da certidão: **1C40.5F3D.E723.A28E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

mi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL OESTE SA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.882.587/0001-34
Certidão nº: 168489219/2019
Expedição: 27/02/2019, às 17:40:43
Validade: 25/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL OESTE SA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
77.882.587/0001-34, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

30

mi

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019637202-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.882.587/0001-34**
Nome: **COMERCIAL OESTE S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

31

mi

CERTIDÃO NEGATIVA 6479 /2019

CONTRIBUINTE:COMERCIAL OESTE S.A.

CPF/CNPJ:77.882.587/0001-34

ENDEREÇO:R. AZEVEDO PORTUGAL

Nº: 777

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

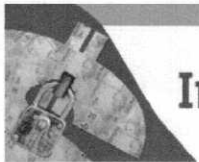
Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma

Guarapuava, 20/03/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 606879948606879



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

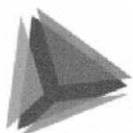
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/04/2019 às 09:29) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 77.882.587/0001-34.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CB8.6D92.BB19.A546

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 77882587000134**LIMPAR****Data da consulta:** 18/04/2019 09:27:58**Data da última atualização:** 17/04/2019 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
	Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento 77882587000134
	Nome		
Período publicação : de			até
Data de Início Impedimento: de			até
Data de Fim Impedimento: de			até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 77882587000134!

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO
III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante) : Comercial Oeste S/A, inscrita no CNPJ sob nº 077.882.587/0001-34, com sede à Rua Azevedo Portugal, nº 777 Centro, no Município Guarapuava, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Luciane Dassoler Polidorio, portador(a) da carteira de identidade RG nº 62258799 e inscrito(a) no CPF sob nº 91315174987, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Guarapuava, 12 de Abril de 2019.

Luciane Polidorio



**C O M E R C I A L
O E S T E**

www.comercialoeste.com.br

Rua Azevedo Portugal, 777 Centro Cep 85010-200
Cx Postal 48 – Fone/Fax (42) 3621-3343 3621-3300
Guarapuava PR

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 18 de abril de 2019.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1067/2019** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1495) FONTE: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 18 de abril de 2019.

Álvaro Dênis-Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 119/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Incisos II e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1067/2019 requer a Aquisição de Peças e Serviços para Revisão do Veículo Volkswagen Voyage Placa BCC 8944, Ano/Modelo 2018, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COMERCIAL OESTE S/A		
Endereço: Rua Azevedo Portugal, nº 777, Centro.		
Cidade: Guarapuava	CEP: 85.010-200	U.F.: PR
CNPJ: 77.882.587/0001-34		
Representante: Egon Scheidt		
CPF: 003.988.539-91	RG: 279.705 PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Administração, tendo em vista, que o Veículo Voyage 1.6 Trendline placa 8944, Ano/Modelo: 2018, Chassi: 9BWDB45U2JT095858, ADQUIRIDO EM 02/03/2018 (cópia da nota fiscal anexa), encontra-se no período de garantia a qual é válida pelo período de 36 meses, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98)".

5.2.2 – "Inciso XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)".

5.3 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3.1 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 273,69 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – FONTE DE RECURSOS

6.1 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1495) F: 504.

VII – RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Clévis Trindade da Silva – Agente Fiscal.

7.2 Cotações:

7.2.1 Comercial Oeste S/A, CNPJ nº 077.882.587/0001-34 – Revendedor Autorizado Volkswagen em Guarapuava - PR;

7.2.2 Pirâmide Veículos LTDA, CNPJ nº 79.852.406/0001-52 - Revendedor Autorizado Volkswagen em Pato Branco - PR;

7.2.3 Revesul Revendedora de Veículos Sudoestes LTDA, CNPJ nº 75.576.157/0001-69 - Revendedor Autorizado Volkswagen em Francisco Beltrão - PR.

VIII – DO PRAZO

8.1 – O prazo de início do serviço é de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço.

8.2 – A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura.

IX – DA QUALIDADE

9.1 – A contratada fica obrigada à entrega de produtos e serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 – São obrigações da Contratada:

10.3.1 – Os produtos e Serviços deverão ser todos de primeira qualidade, e, em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, encargos que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

10.3.2 – A contratada obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação. Os documentos do processo e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

10.3.3 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

10.3.4 – A contratada exime desde já, a contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente contrato.

XI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

11.2 O acompanhamento e fiscalização serão efetuados pelos seguintes:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 Gestor Sr. Edvaldo Correa de Andrade, inscrito no CPF sob nº 172.0180451-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.533.555-8, Secretário Municipal de Administração.

11.4 Fiscal, a Sra. Clecia Steilmann Weber, inscrita no CPF sob nº 021.532.509-51, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.539.685-8, Chefe da Divisão de Almoxarifado.

11.5 Substituto do fiscal, a Sra. Neide Marinêz Caldato, inscrita no CPF sob nº 023.594.429-706, portadora da Cédula de Identidade nº 7.722.329-0, Diretora do Departamento de Administração.

11.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.8 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

XII – DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1 – Não será admitida a subcontratação ou transferência no todo ou em parte do contrato licitatório.

XIII – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

13.2 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

XV – DA RESCISÃO

15.1 – Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

15.2 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

15.3 – O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

XVI – DA ALTERAÇÃO

16.1 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XVII – DO CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/1993, recorrendo-se à analogia, costumes e, princípios gerais do Direito.

XVIII – DO FORO

18.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, abrindo mão de qualquer outro mesmo que considerado melhor.

XIX – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados e peças adquiridas, o valor total de R\$ 273,69 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota Fiscal.

19.2 – Os valores não serão reajustados.

XX – DO PROSSEGUIMENTO

20.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____ de _____ 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE REVISÃO DOS 6 MESES OU 10.000 KM BASICA	0,00	0,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$					0,00
02	01	UNID	FILTRO ÓLEO	38,00	38,00
03	01	UNID	FILTRO COMBUSTÍVEL	21,00	21,00
04	01	UNID	BUJÃO	19,09	19,09
05	04	LITROS	ÓLEO MOTOR	48,90	195,60
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$					273,69
VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$					273,69



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COMERCIAL OESTE S/A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COMERCIAL OESTE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 777, Centro, na cidade de Guarapuava – PR, CEP: 85.010-200, inscrita no CNPJ: 77.882.587/0001-34, telefone (42) 3621-3343 / (42) 3621-3300 / (42) 3621-3320, e-mail: eliane@comercialoeste.com.br neste ato representado pelo Senhor Egon Scheidt, portador do CPF nº 003.988.539-91, e do RG nº 279.705 PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2019, Processo Licitatório nº 119/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE REVISÃO DOS 6 MESES OU 10.000 KM BASICA	0,00	0,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$				0,00	
02	01	UNID	FILTRO ÓLEO	38,00	38,00
03	01	UNID	FILTRO COMBUSTÍVEL	21,00	21,00
04	01	UNID	BUJÃO	19,09	19,09
05	04	LITROS	ÓLEO MOTOR	48,90	195,60
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$				273,69	

VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$	273,69
------------------------------------	--------

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados e peças adquiridas, o valor total de R\$ 273,69 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota Fiscal.

Os valores não serão reajustados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1495) F: 504**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

O prazo de início do serviço é de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço.

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A contratada fica obrigada à entrega de produtos e serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de início do serviço é de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço.

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

São obrigações da Contratada:

Os produtos e Serviços deverão ser todos de primeira qualidade, e, em seu preço deverá esta incluído todo e qualquer tipo de imposto, encargos que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A contratada obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação. Os documentos do processo e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A contratada exime desde já, a contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A contratante se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

O acompanhamento e fiscalização serão efetuados pelos seguintes:

Gestor Sr. Edvaldo Correa de Andrade, inscrito no CPF sob nº 172.0180451-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.533.555-8, Secretário Municipal de Administração.

Fiscal, a Sra. Clecia Steilmann Weber, inscrita no CPF sob nº 021.532.509-51, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.539.685-8, Chefe da Divisão de Almoxarifado.

Substituto do fiscal, a Sra. Neide Marinêz Caldato, inscrita no CPF sob nº 023.594.429-706, portadora da Cédula de Identidade nº 7.722.329-0, Diretora do Departamento de Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Não será admitida a subcontratação ou transferência no todo ou em parte do contrato licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, _____ de _____ de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Comercial Oeste S/A
Egon Scheidt – Representante Legal
Contratada

Edvaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Neide Marinêz Caldato
Fiscal Suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019/2019. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Comercial Oeste S/A. CNPJ: 77.882.587/0001-34. Objeto: Aquisição de Peças e
Serviços para Revisão do Veículo Volkswagen Voyage Placa BCC 8944, Ano/Modelo 2018.
Valor: R\$ 273,69 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos). Origem:
Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II e XVII da Lei
Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1495) 000. Data da assinatura: ____/____/2019.
Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Egon Scheidt, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Processo n.º 119/2019

53

Parecer Jurídico n.º 119/2019/PGM

Requerente : Secretaria de Administração
Interessados : Divisão de Licitações e Contratos
Secretaria de Finanças
Controle interno
Prefeito Municipal
Assunto : Aquisição de Peças e Serviços para Revisão do Veículo Volkswagen Voyage, Placa BCC-8944, Ano/Modelo 2018

Ementa: Licitação. Aquisição de Peças e Serviços para Revisão do Veículo Volkswagen Voyage, Placa BCC-8944, Ano/Modelo 2018. Dispensa. Possibilidade, Com Recomendações.

1 Do Retrospecto

Cuida-se do Processo Licitatório n.º 119/2019, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação direta da Comercial Oeste S/A, mediante dispensa, para a aquisição de peças e serviços para revisão do veículo Volkswagen Voyage, Placa BCC 8944, Ano/Modelo 2018, ao custo de R\$ 273, 69 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Os autos, contendo 52 (cinquenta e duas) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
- b) Solicitação (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/10);
- d) Nota Fiscal do veículo (fls. 11);
- e) Termo de Garantia (fls. 12/16);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 17);
- g) Orçamentos: (i) Comercial Oeste S/A, ao preço de R\$ 273,69; (ii) Pirâmide Veículos Ltda., ao preço de R\$ 598,11 e; (iii) Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda., ao preço de R\$ 406,67 (fls. 18/20);
- h) Parecer da Secretaria de Finanças (F: 504) (fls. 21);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- i) Parecer da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações (fls. 22);
- j) Comercial Oeste S/A: Publicação da Ata da Assembleia Geral Ordinária, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Guarapuava/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro do Portal de Transparência, Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR e Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93 (fls. 23/35);
- k) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento convocatório de dispensa (fls. 37);
- l) Minutas do Edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 38/52);

Os autos ingressaram nesta Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em 23/04/2019 (fls. 52 verso).

É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55

no

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, **Fernanda Marinela** assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 Da Análise do Caso Concreto

A Secretaria de Administração pretende a contratação direta da Comercial Oeste S/A., mediante dispensa, para a aquisição de peças e serviços para revisão do veículo Volkswagen Voyage, Placa BCC 8944, ano/modelo 2018, ao custo de R\$ 273, 69 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos).

2.3.1 Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 17 e 37).

2.3.2 Da Justificativa

Extrai-se da Justificativa:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56

"Considerando que o Veículo Volkswagen Voyage 1.6 Trendline placa BCC 8944, Ano/Modelo: 2018, Chassi: 9BWDB45U2JT095858, adquirido em 02/03/2018 (cópia nota fiscal anexa), encontra-se no período de garantia a qual é válida pelo período de 36 meses, conforme manual do proprietário – Termos e Condições de garantia, pg 01, 34 a 41 (cópias anexas) (...).

Haja visto que a garantia está condicionada a realização dos serviços em uma concessionária Volkswagen, e faz-se necessária contratação de serviço técnico especializado e peças para a realização da primeira revisão (10.000 kms) do mesmo e de forma a assegurar a garantia de fábrica, assim solicita-se parecer favorável para a contratação/aquisição dos serviços/materiais na empresa com menor valor encontrado dentre os orçamentos, na empresa Comercial Oeste S/A, distribuidor/revendedor autorizado da Marca Volkswagen, com loja localizada na cidade de Guarapuava – PR". (fls. 06).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 Da Definição do Objeto

As especificações mínimas dos serviços de revisão que a Administração pretende realizar no veículo Volkswagen Voyage, Placa BCC 8944, ano/modelo 2018, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento, ainda que se trata de uma dispensa (fls. 05/10).

2.3.4 Da Modalidade

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fl. 22).

O veículo Volkswagen Voyage, Placa BCC 8944, ano/modelo 2018, está na garantia [NF emitida em 02/03/2018 e o Manual do Proprietário indica garantia de 36 meses (fls. 11/16), o que significa dizer que as revisões deverão ser realizadas em concessionárias autorizadas, sob pena da perda da garantia de fábrica.

Os serviços de revisão periódica de veículo não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizado por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13, ⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

57

Tanto é assim que foram anexados orçamentos de 03 (três) concessionárias da marca Chevrolet, localizadas na região Sudoeste do Paraná: (i) Comercial Oeste S/A, ao preço de R\$ 273,69 (Guarapuava/PR, fls. 18); (ii) Pirâmide Veículos Ltda., ao preço de R\$ 598,11 (Pato Branco/PR, fls. 19) e; (iii) Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda., ao preço de R\$ 406,67 (Francisco Beltrão/PR, fls. 20), o que significa que há possibilidade de disputa.

Porém, em vista da contratação ser de R\$ 273,69, valor que não ultrapassa o limite de R\$ 17.600,00, a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a"⁶, ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷. Entende-se que nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

No mais, a contratação, via dispensa, também é possível com fundamento no art. 24, XVII, da Lei 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia." (g.n)

Nesse sentido, no Manual do Proprietário consta informação de que a "A garantia está condicionada à realização dos serviços em uma Concessionária Volkswagen de sua prefe-

para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58

rência, dentro dos limites de quilometragem ou de tempo previstos neste caderno. (...) a garantia total ou parcial do veículo poderá ser imediatamente cancelada no caso de: - não execução das manutenções previstas neste caderno dentro dos prazos e das quilometragens previstos e exclusivamente em Concessionárias Volkswagen, até o momento da solicitação da garantia (...)" (fls. 12 e 15).

Além disso, é possível constatar no site da Volkswagen⁹ que a Comercial Oeste S/A é concessionária autorizada da marca (documentos em anexo).

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: a) que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos

2.3.4.1 Das Exigências do Art. 26, da Lei n.º 8.666/93

2.3.4.1.1 Do Contrato a Ser Firmado com a Própria Empresa que Prestará o Serviço

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a Comercial Oeste S.A., CNPJ 77.882.587/0001-34, concessionária da marca Volkswagen, a qual realizará os serviços de revisão periódica no veículo Volkswagen Voyage, Placa BCC 8944, ano/modelo 2018.

2.3.4.1.2 Da Justificativa da Escolha

De acordo com o que consta da Justificativa (fls. 06), e dos demais documentos acostados aos autos, o veículo Volkswagen Voyage, Placa BCC 8944 encontra-se na garantia de fábrica.

Ademais, segundo o Manual do Proprietário, as revisões do veículo deverão ser realizadas em concessionária autorizada da marca Volkswagen, sob pena de extinção da garantia (fls. 12/16).

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

⁹ Disponível em: [https://www.vw.com.br/app/buscaconcessionaria/vw-br/pt/Informa%C3%A7%C3%B5es%20da%20Concession%C3%A1ria/Comercial%20Oeste/-25.38924/-51.463806/15/Comercial%20Oeste/00214/+/?]. Acesso em 02/05/2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** de revisão do veículo para que cumpra com o seu objeto? A revisão periódica é necessária à manutenção preventiva e corretiva do veículo, garantindo, assim, o seu perfeito funcionamento;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A revisão periódica, em concessionária autorizada pelo fabricante, mostra-se a escolha correta já que é a única maneira de se resguardar a garantia de fábrica. Nesse sentido, vide o Manual de Garantia (fls. 12/16);

c) a **proporcionalidade em sentido estrito**, no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Comercial Oeste S/A refere-se à revisão de 06 (seis) meses ou 10.000 km do veículo Volkswagen Voyage, Placa BCC 8944 e, se comparado com os demais orçamentos é o de menor valor (fls. 18).

2.3.4.1.3 Da Justificativa do Preço

A Secretaria juntou orçamentos da: (i) Comercial Oeste S/A, ao preço de R\$ 273,69 (Guarapuava/PR, fls. 18); (ii) Pirâmide Veículos Ltda., ao preço de R\$ 598,11 (Pato Branco/PR, fls. 19) e; (iii) Revesul Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda., ao preço de R\$ 406,67 (Francisco Beltrão/PR, fls. 20).

Além disso, os orçamentos encontram-se devidamente datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e no Termo de Referência (fls. 05) e, ainda, consta a informação de que a pesquisa de preços ficou a cargo do servidor Clévis Trindade da Silva.

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria inclua as datas das emissões nos orçamentos de fls. 18/19, e a assinatura do responsável legal no orçamento de fls. 20.

2.3.5 Da Dotação Orçamentária

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504) (fls. 21).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

60
no

2.3.6 Da Designação da Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Apoio

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 Da Possibilidade de Contratar a Comercial Oeste S/A

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Publicação da Ata da Assembleia Geral Ordinária, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 23/26);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Guarapuava/PR (fls. 27/31);

c) **ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública:** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro do Portal de Transparência, Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR e Declaração de não Parentesco e de que não está Incurso nas Vedações do Inc. III do Art. 9º da Lei 9.666/93 (fls. 32/35).

2.3.8 Das Minutas do Edital, Anexos e Extrato para Publicação

As minutas do Edital, Anexos e Extrato para publicação (fls. 38/52), elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos, atendem às exigências previstas no art. 24, II e art. 24, XVII c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura.

Finalmente, a Cláusula Oitava da Minuta do Contrato (fls. 48) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Côrrea de Andrade, e a fiscalização a cargo das servidoras Clécia Steilmann Weber (titular) e Neide Marinez Caldato (substituta).

2.3.9 Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

61

3 Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 119/2019, instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar a Comercial Oeste S.A., mediante dispensa, nos termos do art. 24, incisos II e XVII, da Lei 8.666/93, para a revisão periódica do veículo Volkswagen Voyage, Placa BCC 8944, Ano/Modelo 2018, ao custo de R\$ 273, 69 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Administração:

Recomendação 1: juntar aos autos fotos do hodômetro do veículo, para comprovar que a revisão que pretende realizar é condizente com a quantidade de quilômetros rodados;

Recomendação 2: incluir as datas das emissões nos orçamentos de fls. 18/19 e a assinatura do responsável legal no orçamento de fls. 20.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), 02 de maio de 2019.

Fábio Luiz ~~Santun~~ de Albuquerque
Procurador Geral
Decreto 014/2018 – OAB/PR 26.368



Carros

Mais



Ofertas



Monte o Seu



Serviços



Vendas e Finanças



Volkswagen



Busca de Concessionária



Comercial Oeste



Contato

R.Azevedo Portugal 777
85010-200 Guarapuava



(42) 3621-3343



@ silva@comercialoeste.com.br

Test drive

Orçamento

Conta

PEÇAS



MERIS



(42) 3621-3343



@ pecas@comercialoeste.com.br

segunda-feira 08:00 - 18:00

terça-feira 08:00 - 18:00

quarta-feira 08:00 - 18:00

Filtros selecionados Mostrar Concessionárias

63

Comercial Oeste

R.Azevedo Portugal 777

85010-200 Guarapuava

PR

 (42) 3621-3343Voltar ao topo Outros Websites [Informações Legais](#) | [Mapa do Site](#) | [Política de Privacidade](#) | [Política de Cookies](#)

© Volkswagen 2019




Revesul Revendedora De Veiculos Sudoeste Ltda

CNPJ: 75.576.157/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10316 | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3210183603

Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 966 - Centro | Francisco Beltrão - PR

CEP: 85.601-020

EMAIL: revesul@wln.com.br

FONE: (46) 3520-4200

FAX: (46) 3520-4200

Data da Emissão: 04/04/2019

ORÇAMENTO Nº 16325

Data da Validade: 04/05/2019

Cliente: Prefeitura Munic. Chopinzinho CPF / CNPJ: 76.995.414/0001-60

Endereço: Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811 Fone: (46) 03242-8600

Município: Chopinzinho

UF: PR

CEP: 85.560-000

Consultor: Eduardo Hartmann De Oliveira

OBS:

DADOS DO VEÍCULO

Placa: BCC-8944

Marca Vw

Família: 5U6

Modelo: Voyage Tl Mbv

Chassi: 9BWDB45U2JT095858

Ano Fab/Mod: 2017/2018

Km: 1

SERVIÇOS

Código	Descrição	Seção	Tempo	Preço Hora	Preço Total
01030014	Servico De Manutencao	Mecanica Geral	0,90	115,00	103,50
01420060	Serv De Inspeção	Mecanica Geral	0,10	115,00	11,50

PEÇAS E ACESSÓRIOS

Código	Descrição	Localiz	Qtde	Vlr Unit	Vlr Desc	Vlr Total
G053553R2	OLEO MOTOR	Z.10.04	4,00	48,90	0,00	195,60
N90856001	BUJÃO	B.01.12	1,00	24,82	0,00	24,82
030115561AR	FILTRO OLEO	M.01.03/04	1,00	49,40	0,00	49,40
JZW201511	FILTR COMB	M.03.04/05	1,00	22,05	0,00	22,05

 Total de Serviços: **115,00**

 Total de Peças / Acessórios.....: **291,87**

 Total Geral: **406,87**

Cliente não autorizou a substituição da peça nº _____ constante neste
 orçamento, ficando ciente que é de sua inteira responsabilidade qualquer dano que
 esta referida peça possa causar em seu veículo por não substituição.

C.T. Mauricio Zanella
DN 0867
Revesul (46) 3520 4200

Cliente

Consultor Técnico

ORÇAMENTO PARA SERVIÇO E MATERIAL DE ITENS SOBRESSALENTES PARA 1ª REVISÃO VW VOYAGE(BCC 8944)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA 08/05/2019

CNPJ / CPF: 79.852.406/0001-52

Porte da Empresa : LTDA

Endereço: AVENIDA Tupi 3428

Nome do Responsável: ERIVANDES A. SILVA

Telefones para contato: 46-2101-3900

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUAN T	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR TOTAL R\$
01	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE REVISÃO DOS 6 MESES OU 10.000 KM BASICA	210,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$				210,00
02	01	UNID	FILTRO OLEO	49,40
03	01	UNID	FILTRO COMBUSTIVEL	22,05
04	01	LITRO	BUJÃO	24,82
05	01	LITROS	ÓLEO MOTOR	291,84
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$				388,11

VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$				598,11
------------------------------------	--	--	--	--------

Erivandes A. Silva

PIRÂMIDE VEÍCULOS LTDA
Revendedor Autorizado Volkswagen
Av. Nipal, 3428 Fone / Fax (41) 2104-3900
CNPJ: 79.852.406/0001-52

RA

ORÇAMENTO PARA SERVIÇO E MATERIAL DE ITENS SOBRESSAIENTES PARA 1ª REVISÃO VW VOYAGE(BCC 8944)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Comercial Oeste S/A

CNPJ / CPF: 077.882.587/0001-34

Porte da Empresa : Médio

Endereço: Rua Azevedo Portugal , 777 – Centro Guarapuava-PR

Nome do Responsável pelo Orçamento: Eliane

Telefones para contato: (42) 3621-3320

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR TOTAL R\$
01	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE REVISÃO DOS 6 MESES OU 10.000 KM BASICA	
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$				
02	01	UNID	FILTRO OLEO	38,00
03	01	UNID	FILTRO COMBUSTIVEL	21,00
04	01	LITRO	BUJÃO	19,09
05	04	LITROS	ÓLEO MOTOR	4X48,90= 195,60
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$				273,69

VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$	273,69
------------------------------------	--------

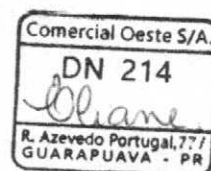
GUARAPUAVA, 08 DE ABRIL DE 2019

77 882 587/0001-34

COMÉRCIAL OESTE S/A.

RUA AZEVEDO PORTUGAL, 777 CENTRO

CEP 85010-200 GUARAPUAVA - PR





RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 10 de maio de 2019.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019

Processo nº 119/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Incisos II e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1067/2019 requer a Aquisição de Peças e Serviços para Revisão do Veículo Volkswagen Voyage Placa BCC 8944, Ano/Modelo 2018, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COMERCIAL OESTE S/A		
Endereço: Rua Azevedo Portugal, nº 777, Centro.		
Cidade: Guarapuava	CEP: 85.010-200	U.F.: PR
CNPJ: 77.882.587/0001-34		
Representante: Egon Scheidt		
CPF: 003.988.539-91	RG: 279.705 PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Administração, tendo em vista, que o Veículo Voyage 1.6 Trendline placa 8944, Ano/Modelo: 2018, Chassi: 9BWDB45U2JT095858, ADQUIRIDO EM 02/03/2018 (cópia da nota fiscal anexa), encontra-se no período de garantia a qual é válida pelo período de 36 meses, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98)".

5.2.2 – "Inciso XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)".

5.3 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3.1 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 273,69 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – FONTE DE RECURSOS

6.1 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1495) F: 504.

VII – RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Clévis Trindade da Silva – Agente Fiscal.

7.2 Cotações:

7.2.1 Comercial Oeste S/A, CNPJ nº 077.882.587/0001-34 – Revendedor Autorizado Volkswagen em Guarapuava - PR;

7.2.2 Pirâmide Veículos LTDA, CNPJ nº 79.852.406/0001-52 - Revendedor Autorizado Volkswagen em Pato Branco - PR;

7.2.3 Revesul Revendedora de Veículos Sudoestes LTDA, CNPJ nº 75.576.157/0001-69 - Revendedor Autorizado Volkswagen em Francisco Beltrão - PR.

VIII – DO PRAZO

8.1 – O prazo de início do serviço é de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço.

8.2 – A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura.

IX – DA QUALIDADE

9.1 – A contratada fica obrigada à entrega de produtos e serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 – São obrigações da Contratada:

10.3.1 – Os produtos e Serviços deverão ser todos de primeira qualidade, e, em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, encargos que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

10.3.2 – A contratada obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação. Os documentos do processo e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

10.3.3 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

10.3.4 – A contratada exime desde já, a contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente contrato.

XI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

11.2 O acompanhamento e fiscalização serão efetuados pelos seguintes:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 Gestor Sr. Edvaldo Correa de Andrade, inscrito no CPF sob nº 172.0180451-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.533.555-8, Secretário Municipal de Administração.

11.4 Fiscal, a Sra. Clecia Steilmann Weber, inscrita no CPF sob nº 021.532.509-51, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.539.685-8, Chefe da Divisão de Almoxarifado.

11.5 Substituto do fiscal, a Sra. Neide Marinêz Caldato, inscrita no CPF sob nº 023.594.429-706, portadora da Cédula de Identidade nº 7.722.329-0, Diretora do Departamento de Administração.

11.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.8 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

XII – DA SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1 – Não será admitida a subcontratação ou transferência no todo ou em parte do contrato licitatório.

XIII – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

13.2 Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

XV – DA RESCISÃO

15.1 – Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

15.2 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

15.3 – O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

XVI – DA ALTERAÇÃO

16.1 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XVII – DO CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/1993, recorrendo-se à analogia, costumes e, princípios gerais do Direito.

XVIII – DO FORO

18.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, abrindo mão de qualquer outro mesmo que considerado melhor.

XIX – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados e peças adquiridas, o valor total de R\$ 273,69 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota Fiscal.

19.2 – Os valores não serão reajustados.

XX – DO PROSSEGUIMENTO

20.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 10 de maio de 2019.

Álvaro Denis Ceri Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE REVISÃO DOS 6 MESES OU 10.000 KM BASICA	0,00	0,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$					0,00
02	01	UNID	FILTRO ÓLEO	38,00	38,00
03	01	UNID	FILTRO COMBUSTÍVEL	21,00	21,00
04	01	UNID	BUJÃO	19,09	19,09
05	04	LITROS	ÓLEO MOTOR	48,90	195,60
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$					273,69
VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$					273,69



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 23/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COMERCIAL OESTE S/A	77.882.587/0001-34	273,69

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 10 de maio de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 217/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comercial Oeste S/A. CNPJ: 77.882.587/0001-34. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão do Veículo Volkswagen Voyage Placa BCC 8944, Ano/Modelo 2018. Valor: R\$ 273,69 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 23/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II e XVII da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1495) 000. Data da assinatura: 10/05/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Egon Scheidt, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 217/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COMERCIAL OESTE S/A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COMERCIAL OESTE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 777, Centro, na cidade de Guarapuava – PR, CEP: 85.010-200, inscrita no CNPJ: 77.882.587/0001-34, telefone (42) 3621-3343 / (42) 3621-3300 / (42) 3621-3320, e-mail: eliane@comercialoeste.com.br neste ato representado pelo Senhor Egon Scheidt, portador do CPF nº 003.988.539-91, e do RG nº 279.705 PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 23/2019, Processo Licitatório nº 119/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de Peças e Serviços para 1º Revisão veicular dos 6 Meses ou 10.000 Km do Veículo Volkswagen Voyage Placa BCC 8944, Ano/Modelo 2018:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO SERVIÇO E MATERIAL (PEÇAS)	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE REVISÃO DOS 6 MESES OU 10.000 KM BASICA	0,00	0,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$				0,00	
02	01	UNID	FILTRO ÓLEO	38,00	38,00
03	01	UNID	FILTRO COMBUSTÍVEL	21,00	21,00
04	01	UNID	BUJÃO	19,09	19,09
05	04	LITROS	ÓLEO MOTOR	48,90	195,60
VALOR TOTAL DO MATERIAL R\$				273,69	

VALOR TOTAL SERVIÇO E MATERIAL R\$	273,69
---	---------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados e peças adquiridas, o valor total de R\$ 273,69 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota Fiscal.

Os valores não serão reajustados.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1495) F: 504**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

O prazo de início do serviço é de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço.

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A contratada fica obrigada à entrega de produtos e serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de início do serviço é de 10 (dez) dias, contados da data de emissão da ordem de serviço.

A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

Os produtos e Serviços deverão ser todos de primeira qualidade, e, em seu preço deverá esta incluído todo e qualquer tipo de imposto, encargos que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A contratada obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação. Os documentos do processo e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A contratada exime desde já, a contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A contratante se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

O acompanhamento e fiscalização serão efetuados pelos seguintes:

Gestor Sr. Edvaldo Correa de Andrade, inscrito no CPF sob nº 172.0180451-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.533.555-8, Secretário Municipal de Administração.

Fiscal, a Sra. Clecia Steilmann Weber, inscrita no CPF sob nº 021.532.509-51, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.539.685-8, Chefe da Divisão de Almoxarifado.

Substituto do fiscal, a Sra. Neide Marinêz Caldato, inscrita no CPF sob nº 023.594.429-706, portadora da Cédula de Identidade nº 7.722.329-0, Diretora do Departamento de Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Não será admitida a subcontratação ou transferência no todo ou em parte do contrato licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

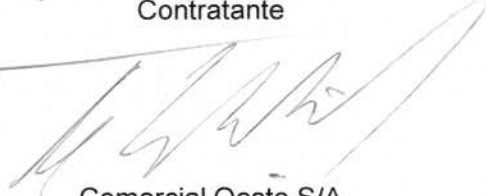
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, 10 de maio de 2019.


 Município de Chopinzinho
 Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
 Contratante


 Comercial Oeste S/A
 Egon Scheidt – Representante Legal
 Contratada


 Edvaldo Correa de Andrade
 Gestor do Contrato


 Clecia Steilmann Weber
 Fiscal do Contrato


 Neide Marinêz Caldato
 Fiscal Suplente do Contrato

Testemunhas:

 NOME:
 CPF:

 NOME:
 CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 05 (cinco) de Junho de 2019, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução de mão de obra para execução de passeios em paver.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 008/2019, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 13 (treze) de Maio de 2019.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 005/2019

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2921, de 15 de maio de 2019. Súmula: Institui o dia 04 de outubro como o "Dia Municipal dos Agentes de Saúde Pública (combate endemias)". A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/> - conforme autorização pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Portaria nº. 017/2019 de 16/05/2019. Súmula: Remove de área de atuação, servidores do Departamento de saúde.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

Decreto nº. 6.589 de 16/05/2019. Súmula: Destitui o Servidor Diogo Picolo da função de Responsável Técnico (RT) no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

Decreto nº. 6.590 de 16/05/2019. Súmula: Nomeia servidores para ocupar exercer função gratificada e da outras providências.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

Decreto nº. 6.591 de 16/05/2019. Súmula: Concede gratificação para exercício de função de Gerenciamento de arquivos e do Portal Transparência no âmbito do Departamento de Contabilidade a servidora Neila Kurlp de Andrade Balbinot, a partir de 01/03/2019.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

Decreto nº. 6.592 de 16/05/2019. Súmula: Remove a Servidora Larissa Boca Santa da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

Decreto nº. 6.593 de 16/05/2019. Súmula: Cede Parcialmente a partir de 23/04/2019, a profissional da Saúde Patricia Dalcim, para exercer as funções do cargo no Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida-PR sendo 12 horas semanais, e as outras 28 horas semanais na unidade de lotação do cargo público, Secretaria Municipal de Saúde.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85665-000 - Sulina - Paraná

RELATÓRIOS IN 89/2013 - TCE/PR
Relatórios IN 89/2013 - TCE/PR Ref. abril/2019.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.br/imp/>, edição do dia 20 de MAIO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019

Tendo em vista a Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 23/2019, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COMERCIAL OESTE S/A	77.882.587/0001-34	273,69

Conforme proposta.
E a decisão.
Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 10 de maio de 2019.
Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Exple: Extrato do Contrato nº 217/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comercial Oeste S/A. CNPJ: 77.882.587/0001-34. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão do Veículo Volkswagen Voyage Placa BCC 8944, Ano/Modelo 2018. Valor: R\$ 273,69 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 23/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II e XVII da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1495) 000. Data da assinatura: 10/05/2019. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Egon Scheidt, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 54/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 03 de junho de 2019, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS TIPO: ALCOOL ETILICO HIDRATADO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL BS 500, ÓLEO DIESEL BS 100, AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITRÓGENO (ARL 32), PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MAQUINARIOS DA FROTA MUNICIPAL. Gênero: Combustíveis. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 2.072.198,75 (dois milhões, setenta e dois mil, cento e noventa e oito reais, e setenta e oito centavos e oito milésimos de reais). O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlp, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00h às 13:00h e 13:00h às 18:00h e no endereço eletrônico: www.chopinzhinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-9614.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ADITIVO Nº 03 - Contrato nº 65/2016 - Pregão Presencial nº 40/2016 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A. CNPJ nº 04.368.885/0001-66. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 01.06.2019 a 31.05.2020. Conforme cláusula décima terceira, os valores serão reajustados pelo INPC, totalizando para este a quantia de R\$ 7.797,90 mensais, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 93.574,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 04 - Contrato nº 38/2016 - Pregão Presencial nº 21/2016 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ETV TECNOLOGIA E MARKETING LTDA - ME. CNPJ nº 23.503.898/0001-16. Considerando o pedido da Diretora do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado a prestação dos serviços por mais 12 meses de 02.05.2019 a 01.05.2020. O valor mensal a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 2.697,88. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 32.374,56. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. 30 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 - A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 20/05/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2310/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA LIGA PATOBRAN-QUENSE DE FUTSAL. CNPJ/MF sob nº 78.243.839/0001 - 48, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem de modalidades esportivas, conforme especificados no Edital de Pregão Presencial Nº 021/2018. Fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência de 16 (dezesseis) de maio de 2019 para 16 (dezesseis) de outubro de 2019 e Fica alterado o valor contratual do item nº 02, passando de R\$ 14.960,00 (quatorze mil novecentos e sessenta reais), para R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), e o item nº 04, passando de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), para R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), alterando o valor contratual de R\$ 62.360,00 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta reais), para R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), ou seja, um acréscimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial, referente ao aditivo do contrato para prestação de serviços de arbitragem de modalidades esportivas conforme justificativa do Executivo Municipal em 14 de maio de 2019, tudo de acordo com o Art. 57 e 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas. Sub cláusulas e disposições do Contrato nº 2310/2018, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 16 (dezesseis) de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Decreto Nº 8.480, DE 10 DE MAIO DE 2019

Alvaro Cridito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXXI, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.338, de 10 de maio de 2019.

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2019/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	222.857,14

Art. 2º Fica alterado o item nº 15.01/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.501	Planejamento e Conservação de Vias Urbanas	222.857,14

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Anejoação de Pato Branco Vinculada no valor de R\$ 222.857,14 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra estrutura urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.501	Planejamento e Conservação de Vias Urbanas	
4.490.51 - 964	Obras e Instalações	222.857,14
Total		222.857,14

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Anejoação de Pato Branco Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
965 - Planejamento Anual/Contrato de Repasse MCD/2018 - Operação	222.857,14
1052519-00 R\$ 222.857,14	222.857,14
Total	222.857,14

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2019.

AUGUSTO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Decreto Nº 8481 DE 10 DE MAIO DE 2019

Alvaro Cridito Especial no exercício de 2019, no valor de R\$ 365.714,29 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXXI, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.338, de 10 de maio de 2019.

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2019/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	365.714,29

Art. 2º Fica alterado o item nº 15.01/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.501	Planejamento e Conservação de Vias Urbanas	365.714,29

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Anejoação de Pato Branco Vinculada no valor de R\$ 365.714,29 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra estrutura urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.501	Planejamento e Conservação de Vias Urbanas	
4.490.51 - 965	Obras e Instalações	365.714,29
Total		365.714,29

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Anejoação de Pato Branco Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
965 - Planejamento Anual/Contrato de Repasse MCD/2018 - Operação	365.714,29
1052519-00 R\$ 365.714,29	365.714,29
Total	365.714,29

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2019.

AUGUSTO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORAL DO SUDOESTE

Sistema de Prefeituras

Praca Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná

CEP: 83.500-000 - Clevelândia - Paraná

Fone/Fax: (46) 3252-4000

Fax: (46) 3252-4000

DECRETO Nº 004/2019

SÚMULA: Alvaro Cridito Adicional Suplementar por Excesso de Anejoação no Orçamento de 2019 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.352,74 (um mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.666 de 21 de novembro de 2018.

DECRETO

Art. 1º - Fica a Poder Executivo Municipal autorizada a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, destinado ao repasse das despesas a ser realizadas com recursos oriundos do exercício de 2019 no valor de R\$ 1.352,74 (um mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

05.02 - Fundo Municipal de Saúde

10301013.2.00000 - Ações Básicas

3.3.90.30.11 - 8494 - Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Total

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

1.352,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 23/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COMERCIAL OESTE S/A	77.882.587/0001-34	273,69

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 10 de maio de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Cod300701

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 217/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comercial Oeste S/A. CNPJ: 77.882.587/0001-34. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão do Veículo Volkswagen Voyage Placa BCC 8944, Ano/Modelo 2018. Valor: R\$ 273,69 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 23/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II e XVII da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1495) 000. Data da assinatura: 10/05/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Egon Scheidt, pela Empresa.

Cod300703

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:AE1EF54F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 23-2019**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 23/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
COMERCIAL OESTE S/A	77.882.587/0001-34	273,69

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 10 de maio de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:032E10F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 217-2019 COMERCIAL OESTE**

Espécie: Extrato do Contrato nº 217/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Comercial Oeste S/A. CNPJ: 77.882.587/0001-34. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão do Veículo Volkswagen Voyage Placa BCC 8944, Ano/Modelo 2018. Valor: R\$ 273,69 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 23/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II e XVII da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1495) 000. Data da assinatura: 10/05/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Egon Scheidt, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E19F4207

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 54-2019 - RP COMBUSTÍVEIS**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 54/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 03 de junho de 2019, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEIS TIPOS: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL BS 500, ÓLEO DIESEL S10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO (ARLA 32), PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL. Gênero: Combustíveis. Valor Máximo Estimado anual da Licitação: R\$ 2.072.198,768 (dois milhões, setenta e dois mil, cento e noventa e oito reais, e setecentos e sessenta e oito milésimos de reais). O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0FF13CA3

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
196/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 032/2018. PROCESSO:
22943/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo – Diversas Secretarias

Contratada: ZELI ODETE DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 19.232.159/0001-60.

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Material de Limpeza, para atendimento das necessidades da Prefeitura de Municipal Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.

Valor R\$: Valor total: R\$ 167.339,00 (Cento e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1450/2017.

Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontra-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo 16 de maio de 2019.

Assinatura: Izabete Cristina Pavin – Prefeitura Municipal de Colombo

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:0686E916

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
197/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 032/2018. PROCESSO:
22943/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo – Diversas Secretarias

Contratada: ALPHA JAC COM. DE LIMPEZA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 28.914.149/0001-03.

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Material de Limpeza, para atendimento das necessidades da Prefeitura de Municipal Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.

Valor R\$: 149.769,60 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1450/2017.

Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontra-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo 17 de maio de 2019.

Assinatura: Izabete Cristina Pavin – Prefeitura Municipal de Colombo

Publicado por:
Leandro Maschio
Código Identificador:E23218C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4ª PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
198/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 032/2018. PROCESSO:
22943/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo – Diversas Secretarias